

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 189/2025
PROCESSO Nº 4143/2025

Termo de Contrato nº 189/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Av. Integração Nacional, 593 - Maranata - 76.997-000 - Cerejeiras / RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rafael Aleprandi Bergamin** RG nº 15036*** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.771.622-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4143/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155

de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de suprimentos (toner/tinta) para as Secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 170.608,29 (cento e setenta mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as

obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os suprimentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (06) seis meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete

FICHA: 24

UNIDADE: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Procuradoria

FICHA: 29

UNIDADE: 020301 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL
FUNCIONAL: 04.122.0002.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

FICHA: 35

UNIDADE: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNCIONAL: 04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE
DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP

FICHA: 55

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

FICHA: 81

UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNCIONAL: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

FICHA: 108

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

FICHA: 136

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 12.361.0008.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO

FICHA: 171

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

FICHA: 763

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 12.365.0008.2109.0001 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO

FICHA: 765

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 12.365.0008.2109.0002 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

FICHA: 345

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
FUNCIONAL: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO
AMADOR CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros
subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária
respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante
apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e
diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos
de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria
geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão
pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas
mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se
fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor
inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração
do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a
celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133,
de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente
instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na
forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como
no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei
Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724,
de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que
decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser
compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº
14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em
03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza
seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN
VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Gustavo Miguel Leite de Souza

Protocolo 51158

CONTRATO Nº 192/2025
PROCESSO Nº 4143/2025

Termo de Contrato nº 192/2025 que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -**
RO e a empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA**
INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no
CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 -
Cerejeiras - RO, neste ato repre sentado por seu Prefeito Municipal, **Sr.**
SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF
nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta
cidade de Cerejeiras/RO doravante denominado **CONTRATANTE**, e

por outro lado à empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal, 1922 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Dirceu Manoel Gonçalves RG nº 554***** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.863.062-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4143/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o empenho estimativo para contratação de empresa especializada para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de impressão das Secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os suprimentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (06) seis meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete
Ficha: 26

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Procuradoria
Ficha: 32

Unidade: 020301 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL
Funcional: 04.122.0002.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Ficha: 39

Unidade: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP
Ficha: 58

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 87

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
Ficha: 113

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Ficha: 137

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 12.361.0008.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ficha: 175

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 764

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 12.365.0008.2109.0001 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ficha: 766

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 12.365.0008.2109.0002 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL
Ficha: 349

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

CONTRATANTE

DIRCEU MANOEL GONÇALVES

D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Gustavo Miguel Leite de Souza

Protocolo 51163

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 193/2025

PROCESSO Nº 4143/2025

Termo de Contrato nº 193/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal, 1922 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Dirceu Manoel Gonçalves** RG nº 554*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.863.062-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4143/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o empenho estimativo para contratação de empresa especializada para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de impressão da Secretaria, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os suprimentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (06) seis meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Ficha: 291

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 545

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 311

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.302.0016.2047.0000 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 545

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOZA
Sec. Mun. De Saúde
CONTRATANTE

DIRCEU MANOEL GONÇALVES
D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa
Gustavo Miguel Leite de Souza

Protocolo 51165

PORTARIA N.º 052/2025

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde **Sinelma Penha de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Objeto: Aquisição e instalação de tenda, bem como contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de película de proteção solar.

Processo Administrativo (DigProc) nº 4660/2025, ID 106129

Fiscal Titular: Adriana Oliveira Marques Santos, matrícula 38032

Fiscal Suplente: Maria Lourenca de Almeida Silva, matrícula 17019

Cerejeiras, 13 de novembro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Protocolo 51131

ERRATA Nº 002/2025 - ERRATA DA PORTARIA Nº 34-2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Elica Cristina Naujalis dos Santos	37885	ANIZIA BORGES DO VALE	POSTO FELIZ
Josiana Adolfo Vasconcelos	37834	POSTO FELIZ	ANISIA BORGES DO VALE

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 14/04/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 29 de Outubro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA Nº2

ERRATA:

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores
ONDE SE LÊ:

Elica Cristina Naujalis dos Santos
Da origem: ANIZIA BORGES DO VALE
Destino: POSTO FELIZ

Josiana Adolfo Vasconcelos
Da origem: POSTO FELIZ
Destino: ANISIA BORGES DO VALE

LEIA-SE:

Elica Cristina Naujalis dos Santos
Da origem: Psf-A UBS MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Destino: UBS Dr. Hercílio Silva Dutra (Posto Feliz/PSF-H)
Josiana Adolfo Vasconcelos
Da origem: UBS Dr. Hercílio Silva Dutra (Posto Feliz/PSF-H)
Destino: Psf-A UBS MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Cerejeiras - RO, 11 de Novembro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 51124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 190/2025

PROCESSO Nº 4143/2025

Termo de Contrato nº 190/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Av. Integração Nacional, 593 - Maranata - 76.997-000 - Cerejeiras / RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rafael Aleprandi Bergamin** RG nº 150**** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.771.622-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4143/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de suprimentos (toner/tinta) para a Secretaria, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 9.431,71 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os suprimentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (06) seis meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FICHA: 183

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 190

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250-8

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 214

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 667

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0029.2041.0000 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 2.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

FICHA: 685

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 2.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. De Assis. Social

CONTRATANTE

RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Gustavo Miguel Leite de Souza

Protocolo 51161

CONTRATO Nº 191/2025

PROCESSO Nº 4143/2025

Termo de Contrato nº 191/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal, 1922 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Dirceu Manoel Gonçalves** RG nº 554*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.863.062-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4143/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o empenho estimativo para contratação de empresa especializada para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de impressão da

Secretaria, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive

obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os suprimentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (06) seis meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 187

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
Sec. Mun. De Assis. Social
CONTRATANTE

DIRCEU MANOEL GONÇALVES
D. G SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Gustavo Miguel Leite de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 217/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Neide Firmino da Silva** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE/TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 13 de novembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 218/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca os candidatos **HIGOR RENAN LOVO DA SILVA, FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO e MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA** aprovados no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE IFARMACÊUTICO**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias)
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras/RO, 13 de novembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 51129

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA nº 01, do EDITAL N. 005/2025/PMC

Cerejeiras, 14 de novembro de 2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, comunica a seguinte correção no Edital nº 005/2025/PMC.

Onde se lê:

4.3.3 Para os cargos de Agente Administrativo:

c) Certificados de cursos de formação continuada na área da saúde contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso, devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

Leia-se:

4.3.3 Para os cargos de Agente Administrativo:

c) Certificados de cursos de formação continuada área administrativa e informática contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso, devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

Ivo Leonardo da Silva Costa

Presidente da Comissão

Decreto 740/2025

Protocolo 51166

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E CONTRATOS****Pregão Eletrônico nº. 079/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores, Conselheiros e Pacientes do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias, atendendo as necessidades das Secretarias, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Processo Administrativo Digital nº 4.033/2025, tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/12/2025, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 14 de novembro de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeira Oficial do Município

Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 51170

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Concorrência Pública Eletrônica nº. 013/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública

Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e modernização da Câmara Municipal de Cerejeiras, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 3.058.988,81 (três milhões cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos). Processo Administrativo Digital nº 168/2025**, tendo como interessado a **Câmara Municipal de Cerejeiras - CMC**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/12/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 14 de novembro de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos
Dec. Nº. 553/2025.

Protocolo 51194

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº. 070/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através do **Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025, **A BEM DO INTERESSE PÚBLICO**, tendo em vista a necessidade de alteração do critério de julgamento inserido na plataforma Licitanet, bem como visando o erário público, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Taxa DU, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores, Conselheiros e Pacientes do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias, atendendo as necessidades das Secretarias, com recursos próprios.** - Informações Complementares: Serão disponibilizadas através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no horário de expediente ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 14 de novembro de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos
Decreto nº 553/2025

Protocolo 51143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 721/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE PORTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 191/2023 que regulamenta as regras e diretrizes para designação e atuação da equipe do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros da equipe de apoio para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Corumbiara/RO possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da portaria 721/2025 de 13/05/2025, os demais permanece inalterados;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designar, **EDILAINE DE MARCHI MARTINI**, matrícula nº 10016, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, **ODAIR PEREIRA PEÇANHA**, matrícula nº 1406, servidor público, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar De Topografia, **DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA**, matrícula nº.10020, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de membros da equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar o agente de contratação/pregoeiro nos procedimentos licitatórios em sua fase externa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 13/11/2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 51174

PORTARIA Nº 730/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **NEIVA FRANÇA MONTEIRO** Portadora da Cédula de Identidade nº. 725114 SSP/RO e CPF nº. 763.810.302-59, No Cargo Comissionado de Assessor Técnico Regional, Conforme Lei Complementar 156/2025 de 20/08/2025, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 14 de novembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.223

Protocolo 51190

PORTARIA Nº 731/2025

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025, com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, objeto do Processo Administrativo 0016982-88.2025.8.22.8000(SEI:ITJRO),

RESOLVE:

Art. 1º **DISPONIBILIZAR** a servidora **NEIVA FRANÇA MONTEIRO**, matrícula nº 100645-1, ocupante do cargo comissionado de Assessor

Técnico Regional, para atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em contrapartida ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 4(quatro) anos, a contar de 14 de novembro de 2025, ou enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 14 de novembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 51192

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 712/2025

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO
PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Resposta 1 de 07/11/2025 (ID 393853)

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias de 10 (dez) dias sendo 2023/2024, Conforme pareceres anteriores a Servidora Eliete Regina Sbalchiero matrícula 9724/1, ocupante do cargo efetivo de contador, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 10 de novembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 51180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 720/2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE
PORTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão APL-TC 00129/25, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 01267/2024, que determinou a apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de Plano de Ação voltado ao saneamento das fragilidades da Administração Tributária Municipal (ATM);

CONSIDERANDO a necessidade de constituir equipe técnica multidisciplinar para coleta de informações, diagnóstico e elaboração do referido Plano de Ação;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 2º da portaria 669/2025 de 14/10/2025, os demais permanece inalterados;

Artigo 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marisa Moreira Superintendente de Receita Municipal;

Vice-Presidente: Mágnio Jesus dos Santos Superintendente de Controle Interno;

Membro: Douglas Jordão Mazutti Procurador Jurídico;

Membro: Claudemir Silva dos Santos Secretário Municipal de Admin. e Finanças;

Membro: Willian de Paula Silva Fiscal Tributário;

Membro: Edinaldo Paulo de Souza Analista de Planejamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 13 de novembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 51173

PORTARIA Nº 718/2025

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CEDÊNCIA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 13112/2025/GOV-RED de 11/11/2025 (ID 394694)

CONSIDERANDO Despacho Integrado 2 de 12/11/2025 (ID 395605)

RESOLVE:

Artigo 1º **AUTORIZAR** a prorrogação da Cedência com ônus para a Prefeitura Municipal de Corumbiara, mediante reembolso pelo órgão cessionário, Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, a Servidora Judite Soares da Silva, ocupante do cargo efetivo de servente por período de 01/01/2026 à 31/12/2026, Subordinada a Secretaria Municipal de saúde -SEMUSA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de novembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 51175

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1012/2025/SEMUSA
Concorrência Eletrônica nº 078/2025/CCLC**

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos - CCLC, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 137/2023, por meio de seu Agente de Contratação, designado através da PORTARIA nº 121/2024/SRH, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada, tendo como finalidade **“FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS, destinados à distribuição gratuita à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, compreendendo métodos contraceptivos de longa duração, incluindo Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante**

subdérnico de etonogestrel, para fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como sensores para monitoramento contínuo da glicemia, visando o aprimoramento do cuidado e controle clínico de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, especialmente diabetes mellitus", foi **SUSPENSA** em razão do provimento da impugnação apresentada pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda (CNPJ 56.998.701/0001-16).

A suspensão decorre da procedência das alegações da impugnante quanto à ausência de justificativas técnicas detalhadas para requisitos constantes dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência, referentes ao sistema de monitoramento contínuo de glicose, tais como vida útil específica do sensor e transmissor, proteção mínima IPX7, faixa delimitada de detecção, exigências de compatibilidade de aplicativo e compartilhamento de dados. Tais exigências foram consideradas restritivas, com potencial de limitar a competitividade e direcionar o certame a fornecedor único, afrontando os princípios da ampla concorrência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após conclusão da análise e as devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão.

Corumbiara-RO, 14 de novembro de 2025.

Lindon Johns B. Ribeiro
Agente de Contratação
Portaria nº. 121/2024

Protocolo 51167

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO (ID 395612)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.078/2025
PROCESSO NRº 1012/2025/SEMUSA

Impugnante
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
56.998.701/0001-16
Rua Michigan, 735, Brooklin
São Paulo/SP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 No dia 11 de novembro de 2025, a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, apresentou por meio do sistema eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), suas razões de impugnação ao Edital no âmbito do Pregão Eletrônico nº 078/2025, com data prevista de abertura em 17 de novembro de 2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília). O certame tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS, destinados à distribuição gratuita à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, compreendendo métodos contraceptivos de longa duração, incluindo Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante subdérnico de etonogestrel, para fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como sensores para monitoramento contínuo da glicemia, visando o aprimoramento do cuidado e controle clínico de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, especialmente diabetes mellitus**, sob critério de julgamento menor preço por lote. A impugnante contesta as especificações técnicas constantes dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 78/2025, cuja sessão pública de abertura está prevista para ocorrer em 17 de novembro de 2025, às 09h00. Sustenta que os requisitos estabelecidos para o sistema de monitoramento contínuo de glicose, tais como vida útil do sensor, proteção IPX7, faixa de detecção de glicose, compatibilidade de aplicativo, capacidade de compartilhamento de dados e vida útil do transmissor, não encontram justificativa técnica suficiente quanto a escolha e limitam indevidamente a competitividade do certame, direcionando a licitação para um único fornecedor. Afirma que tais exigências configuram restrições sem impacto na qualidade, eficiência ou segurança do serviço prestado, e que existem no mercado outros produtos aptos a atender ao interesse público. Argumenta, por fim, que a manutenção dessas especificações, sem comprovação técnica de sua imprescindibilidade, resultaria em prejuízo à ampla participação de concorrentes e à obtenção da melhor proposta para a Administração.

2 - ANÁLISE PRELIMINAR DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Preliminarmente, registra-se a necessidade de verificar o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** nos autos do presente procedimento licitatório.

2.2 No mérito preliminar, cumpre destacar que o edital de licitação pode ser objeto de impugnação quando constatada contrariedade aos princípios da **legalidade, igualdade e competitividade**, consagrados no ordenamento jurídico, em cláusulas previstas no instrumento convocatório. Nesse sentido, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e, portanto, sujeito à correção mediante pedido de impugnação, cujo único escopo é sanar a desconformidade identificada.

2.3 A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (Grifos nossos)

2.4 Em conformidade com este dispositivo, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2025** estabelece, em sua **Cláusula 5ª**, as regras aplicáveis à apresentação de impugnação, conforme abaixo transcrito:

5.1. Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação será realizada por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br.

5.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).

2.5 Conforme as regras previstas no edital e na legislação aplicável, o prazo para apresentação de impugnação encerra-se até três dias úteis antes da abertura da sessão pública. No caso em análise, a sessão inaugural do Pregão Eletrônico nº 078/2025 foi agendada para 17 de novembro de 2025, às 09h00, o que fixava como limite o dia 12 de novembro de 2025 para protocolo da medida. Verifica-se que a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** apresentou sua impugnação em 11 de novembro de 2025, dentro do prazo legal, razão pela qual a Administração **RECONHECE** sua tempestividade e prossegue com a análise das razões expostas.

3 - DAS RAZÕES (ID 395612)

3.1 A empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2025, argumentando que as especificações técnicas constantes dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência, referentes ao sistema de monitoramento contínuo de glicose, impõem requisitos excessivamente restritivos, limitando a competitividade do certame e podendo caracterizar direcionamento a fornecedor específico. A impugnante sustenta que parâmetros como vida útil do sensor, proteção mínima IPX7, faixa delimitada de detecção, compatibilidade de aplicativo, funcionalidades de compartilhamento e vida útil mínima do transmissor não foram acompanhados de justificativa técnica detalhada quanto à sua essencialidade para o interesse público. Ressalta, com especial ênfase, a ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, de análise que demonstre a real necessidade dessas exigências, bem como a falta de identificação e avaliação dos diversos modelos e soluções disponíveis no mercado capazes de atender à finalidade pretendida. Segundo a impugnante, esse cenário evidencia lacunas na fundamentação técnica e afronta os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, defendendo que sejam adotados critérios mais abrangentes e não restritivos, possibilitando maior participação de fornecedores e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

5 - DA ANÁLISE

5.1 A impugnante expressa seu inconformismo, registrando fatos que entende constituírem descrições excessivamente restritivas, observadas exclusivamente nos itens 3 e 4 do Lote 03, cuja transcrição integral apresenta-se a seguir.

ITEM 3: 1.440 UND - SENSOR DE USO CONJUNTO COM TRANSMISSOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, que permita utilização na parte superior do braço ou em região do abdômen. Acompanhando aplicador de fácil manuseio sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde. **Vida útil do sensor de até 14 dias. Com proteção IPX7** à prova d'água. Tecnologia eletroquímica e amperométrica contínuo de glicose intersticial, com **intervalo de detecção de glicose de 40 a 450 mg/dl. Para uso em crianças a partir de 2 anos de idade**, adultos e idosos. Leituras de glicose a cada 5 minutos, armazenadas e transmitidas para o aplicativo sem necessidade de escanear as medições. Embalagem contendo 01 sensor, aplicador do sensor, adesivo para fixação e a instruções de uso. Apresentar instrução de uso, registro na Anvisa e catálogo.

ITEM 4: 60 UND - TRANSMISSOR: DISPOSITIVO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA PARA USO EM CONJUNTO COM SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE ESPECÍFICO. Envia os dados de forma contínua para aplicativo usando a tecnologia sem fio Bluetooth. Com memória de armazenamento e restauração automática de dados sem precisar de novo escaneamento a cada perda de conexão. **Aplicativo compatível com sistemas iOS e Android**, apresenta diversos relatórios, possibilita configuração de níveis de hipoglicemia e hiperglicemia com alarme sonoro, **possibilita compartilhamento de dados em tempo real com até 50 dispositivos**, permite inserção de informações de insulina, medicação, exercício. Não necessita de tecnologia NFC. **Vida útil do transmissor de até 4 anos**. Apresentar catálogo.

5.2 De forma sucinta, a presente avaliação aborda exclusivamente os trechos indicados como restritivos pela impugnante, cuja reprodução parcial segue abaixo.

ITEM 3 - SENSOR DE USO CONJUNTO COM TRANSMISSOR ESPECÍFICO

- a) Vida útil do sensor de até 14 dias
b) Proteção IPX7" à prova água

c) Intervalo de "detecção de glicose de 40 a 450 mg/dl

d) Para uso em crianças a partir de 2 anos de idade

ITEM 4 - TRANSMISSOR PARA USO CONJUNTO COM SENSOR

- a) Aplicativo compatível com sistemas iOS e Android
b) Possibilita compartilhamento de dados em tempo real com até 50 dispositivos
c) Vida útil do transmissor de até 4 anos

5.3 - Em razão da impugnação apresentada pela empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 78/2025, especificamente quanto às especificações técnicas dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência, foi expedido despacho administrativo (ID 395615), encaminhamento os autos à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de parecer técnico conclusivo. A medida teve como finalidade garantir que a análise das alegações apresentadas pela impugnante fosse embasada em critérios técnicos e científicos, dada a natureza especializada do objeto licitado; *sensores* e *transmissores* destinados ao monitoramento contínuo de glicose.

5.3.1 No referido despacho, foram delineados os pontos sobre os quais a Secretaria deveria se manifestar, de modo a subsidiar a decisão do Pregoeiro. Solicitou-se, assim, a emissão de parecer contemplando, para cada requisito questionado: **(i)** a finalidade clínica ou operacional da exigência; **(ii)** a existência de respaldo em normas técnicas, protocolos ou diretrizes reconhecidas; **(iii)** a necessidade ou não de manutenção dos parâmetros estabelecidos no edital; **(iv)** os impactos sobre a prestação dos serviços de saúde em caso de eventual flexibilização ou exclusão dos requisitos; e **(v)** os aspectos tecnológicos e de compatibilidade com equipamentos já em uso na rede municipal.

5.3.2 O objetivo central da consulta técnica foi assegurar que as especificações do edital fossem compatíveis com as reais necessidades do serviço público, sem impor restrições indevidas à competitividade ou direcionamento a marcas específicas. Dessa forma, o despacho buscou equilibrar o interesse público na aquisição de materiais de alta precisão e segurança clínica com o dever de observância aos princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4 Em cumprimento ao despacho administrativo, a **Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Memorando nº 106/SEMUSA/2025**, por meio do qual emitiu parecer técnico conclusivo acerca dos pontos suscitados na impugnação. Após análise minuciosa das especificações constantes no Termo de Referência e das justificativas da impugnante, a equipe técnica reconheceu que, embora as exigências originais buscassem garantir qualidade e segurança clínica, algumas delas poderiam ser reformuladas ou ajustadas em sua redação, a fim de ampliar a competitividade e a clareza das descrições, sem comprometer a finalidade pública do objeto licitado.

5.4.1 **No que se refere à vida útil do sensor de até 14 dias**, o parecer considerou adequada a exigência quanto à finalidade clínica, mas recomendou flexibilização, permitindo a participação de produtos com durabilidade próxima, superior ou inferior, desde que mantida a confiabilidade e precisão das leituras. **Quanto à proteção IPX7 à prova água**, concluiu-se que o requisito não é de observância obrigatória, podendo ser substituído por outros níveis equivalentes de proteção, conforme a norma IEC 60529, desde que assegurem segurança e desempenho similares.

5.4.2 **No tocante ao requisito de compartilhamento de dados em tempo real com até 50 dispositivos**, a Secretaria apontou tratar-se de característica exclusiva de determinado fabricante, não essencial à finalidade clínica do equipamento. Assim, recomendou-se a supressão desse parâmetro, mantendo-se apenas a compatibilidade com os sistemas iOS e Android, o que já garante a integração necessária com aplicativos de acompanhamento e prontuário eletrônico do paciente. Por fim, **em relação à vida útil do transmissor de até 4 anos**, o parecer observou que há tecnologias em que o transmissor é integrado ao sensor, não sendo um componente separado. Diante disso, recomendou-se que o edital contemple ambas as configurações tecnológicas; **transmissor acoplado ou integrado**, desde que o conjunto assegure desempenho contínuo, precisão das medições e conformidade com os padrões de segurança exigidos pela ANVISA.

5.4.3 Dessa forma, a **Secretaria Municipal de Saúde CONCLUIU** pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, recomendando a reformulação das especificações dos itens 3 e 4 do Lote 03, de modo a **ELIMINAR POSSÍVEIS RESTRIÇÕES INDEVIDAS À COMPETITIVIDADE** e adequar o edital às melhores práticas técnicas e regulatórias. A decisão técnica reforça o compromisso da Administração com os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceituam os Arts. 5º, 11º e 12º da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA DECISÃO

6.1 Diante do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observa-se que as exigências constantes do edital, tal como originalmente redigidas, poderiam restringir a competitividade do certame, ainda que de forma não intencional. A análise técnica demonstra que há alternativas tecnológicas no mercado que atendem aos mesmos objetivos clínicos e operacionais, sem comprometer a precisão, segurança ou eficiência do monitoramento contínuo de glicose.

6.1.1 Considerando o princípio da vantajosidade, bem como os preceitos da isonomia e da ampla competitividade previstos nos Arts. 5º, 11º e 12º da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada a reformulação dos itens 3 e 4 do Lote 03, conforme as recomendações contidas no Memorando nº 106/SEMUSA/2025.

6.1.2 Dessa forma, **DECIDE-SE** acolher as conclusões do parecer técnico e determinar à equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência que proceda aos ajustes redacionais necessários, com vistas a:

- a) adotar descrições técnicas compatíveis com padrões de mercado e com produtos registrados na ANVISA;
- b) evitar menções a parâmetros que identifiquem marcas ou fabricantes específicos; e
- c) preservar os critérios de desempenho, segurança e aplicabilidade clínica do equipamento.

7 - DA CONCLUSÃO

7.1 Ante todo o exposto, e considerando o teor do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e as razões apresentadas pela impugnante e, no mérito, **DECIDE-SE** pelo **PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, determinando-se a alteração das especificações dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 78/2025, nos termos das recomendações técnicas constantes no Memorando nº 106/SEMUSA/2025.

7.2 Ressalta-se que as adequações propostas visam garantir a isonomia entre os licitantes, ampliar a competitividade do certame e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, preservando, ao mesmo tempo, os padrões de segurança e qualidade exigidos para o correto funcionamento dos equipamentos.

8 - DO DESPACHO A SECRETARIA DE ORIGEM

8.1 Assim, acolhe-se a impugnação com provimento, determinando o retorno dos autos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para que promova as adequações necessárias no Termo de Referência e demais documentos que julgarem necessários, após, dê-se prosseguimento regular ao procedimento licitatório.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 13 de novembro de 2025

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação

ODAIR PEREIRA PEÇANHA
Equipe de Apoio

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Equipe de Apoio

Protocolo 51187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 715/2025

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 897/2025/GAB de 03/11/2025 (ID 391385)

CONSIDERANDO Despacho Integrado 31 de 12/11/2025 (ID 395603)

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR a prorrogação da Cedência da Servidora Municipal **Silvana Machiescki**, portadora do RG: **847** SSP/PR e CPF ***239.799**, ocupante do cargo efetivo de Professora, com ônus para a Prefeitura de Vilhena-RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais, no período de 01/01/2026 à 31/12/2026, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de novembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 51177

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ATA Nº 03/2025 - Reunião Extraordinária

Aos vinte e quatro dia de Outubro de 2025, às 9:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, reuniu-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, conforme lista de presença. Foram postos em pauta os seguintes assuntos: Proposta de eleição para os cargos de presidente e vice-presidente; cargos de secretário e vice-secretário. Estando presente membros de 06 entidades/ organizações, fez-se o quórum necessário para votação. Sendo eleitos por unanimidade os seguintes membros para compor a mesa diretora: como **Presidente** Osmarlei Sgamatti de Jesus, e **Vice-presidente** Nadio Mance Alves da Rocha, eleita como **Secretária Interina** Midiane de Assis Pereira. Na sequência, foi apresentado o **Edital 003/2025 CMDCA** do processo de eleição suplementar de membros do Conselho Tutelar de Espigão do Oeste-RO como suplentes caso haja vacância para o período de 2025 a 2027. Bem como apresentação da **ficha de inscrição** para interessados em candidatar-se, para que se cumpra a legislação que determina o quantitativo de conselheiros titulares e suplentes. Outro assunto proposto em pauta na reunião foi referente a valor existente no Fundo Municipal da Criança e Adolescente que se encontra sem destinação, sendo proposto a elaboração de projeto detalhado para apresentação e posterior execução desse recurso. Sendo programada uma próxima Reunião Ordinária para dia 16 de Dezembro de 2025 para discutir este e outros assuntos pertinentes. Última pauta foi a necessidade de solicitação de novo decreto para atualização dos membros do presente Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no qual haverá substituições. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:20min. E para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Espigão do Oeste/RO, 24 de Outubro de 2025.

Protocolo 51126

ATA Nº 07/2025 - Reunião Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, conforme lista de presença. Foram postos em pauta os seguintes assuntos: Proposta de eleição para os cargos de presidente e vice-presidente; e Proposta de eleição para os cargos de secretário e vice-secretário. Sendo realizadas as votações, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros para compor a mesa diretora: como **Presidente** Karine Pires de Araújo Milli, e **Vice-presidente** Glenda Correia Gonçalves Lima, eleita como **Secretária** Cleiciélen dos Santos Gregório e **Vice-secretária** Sandy Nayara dos Santos Borges. Na sequência, foi realizada a leitura do Decreto Municipal nº Decreto Nº 6.794, de 03 De Outubro de 2025, que nomeia os membros para compor o referido conselho conforme atualização das indicações das secretarias e entidades participantes. Em consequente foram deliberados os seguintes assuntos: Proposição de alteração da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020 para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) no âmbito da Política de Assistência Social. Visando adequar a legislação municipal às diretrizes da lei Federal. Votado também a realização de um concurso cultural para criação da logomarca oficial do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser desenvolvido junto às escolas do município. Sendo deliberado que, na próxima reunião, serão apresentadas as propostas de edital e composta à comissão organizadora responsável pela condução do processo; Em consequente foi posto em pauta a deliberação sobre a Programação nº 110009820240003, referente à Emenda Parlamentar nº 202440920007 do Senador Confúcio Moura, no valor de R\$ 298.700,00, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, nível de proteção "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS". A proposta aprovada visa à aquisição de um veículo tipo van para o CRAS. Entretanto, ficou registrada a possibilidade de solicitação de alteração do objeto para aquisição de dois veículos de pequeno porte (carros baixos), caso tecnicamente e orçamentariamente viável. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8h54min. E para constar, foi lavrada a seguinte ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Espigão do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Protocolo 51128

ATA Nº 07/2025 - Reunião Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, conforme lista de presença. Foram postos em pauta os seguintes assuntos: Proposta de eleição para os cargos de presidente e vice-presidente; e Proposta de eleição para os cargos de secretário e vice-secretário. Sendo realizadas as votações, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros para compor a mesa diretora: como **Presidente** Karine Pires de Araújo Milli, e **Vice-presidente** Glenda Correia Gonçalves Lima, eleita como **Secretária** Cleiciélen dos Santos Gregório e **Vice-secretária** Sandy Nayara dos Santos Borges. Na sequência, foi realizada a leitura do Decreto Municipal nº Decreto Nº 6.794, de 03 De Outubro de 2025, que nomeia os membros para compor o referido conselho conforme atualização das indicações das secretarias e entidades participantes. Em consequente foram deliberados os seguintes assuntos: Proposição de alteração da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020 para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) no âmbito da Política de Assistência Social. Visando adequar a legislação municipal às diretrizes da lei Federal. Votado também a realização de um concurso cultural para criação da logomarca oficial do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser desenvolvido junto às escolas do município. Sendo deliberado que, na próxima reunião, serão apresentadas as propostas de edital e composta à comissão organizadora responsável pela condução do processo; Em consequente foi posto em pauta a deliberação sobre a Programação nº 110009820240003, referente à Emenda Parlamentar nº 202440920007 do Senador Confúcio Moura, no valor de R\$ 298.700,00, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, nível de proteção "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS". A proposta aprovada visa à aquisição de um veículo tipo van para o CRAS. Entretanto, ficou registrada a possibilidade de solicitação de alteração do objeto para aquisição de dois veículos de pequeno porte (carros baixos), caso tecnicamente e orçamentariamente viável. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8h54min. E para constar, foi lavrada a seguinte ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Espigão do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Protocolo 51130

PORTARIA Nº. 2564/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7023/2025, referente a despesa com LOCAÇÃO DE ÔNIBUS para participar da copa Sapezal de Handebol copa alfa de futebol de base - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 14/11/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51193

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 6861, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.010, de 12/11/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações, referente a **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
- IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 0003 Aquisição de Equipamentos Agrícolas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinados à Promoção da Produção Agropecuária, com

Aquisição de Equipamentos Agrícolas, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 51181

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5630/2024.

CONSIDERANDO, o Despacho expedido pela Secretaria interessada, sob o id 1254831, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de valor de acordo com o Pedido de Empenho nº **3744/2025**:

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 284/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5630/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª** na importância de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais).

Cláusula 2ª - Ficam acrescido a **Cláusula 14ª** o pedido de empenho nº **3744/2025**;

Ficha: 929
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.543.0014.3105.0000 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusulas 3ª e 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **284/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25
Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Fiscal Administrativa do Contrato: Jessica De Melo Galan

Protocolo 51134

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2024 - ID 756904, DO PROCESSO Nº 2024/2024.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **059/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2024/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, resolvem celebrar o

presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao objeto do contrato descrito na **Cláusula 2ª**, contido no Pedido de Empenho nº 3794/2025, sendo:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	043.003.682	DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) GERADOS NO MUNICIPIO DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.: 2500,00 TONELADA DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COLETADO ATRAVÉS DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3), DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS PARA ATENDER OS CONSORCIADOS DO CINDERONDÔNIA DENTRO DA REGIÃO VI (CONFORME LEI Nº1808 ,DE 20 DE NOVEM.	775,00	TON	210,53	163.160,75

Parágrafo Único. A quantidade de toneladas mencionada no quadro acima refere-se exclusivamente ao Pedido de Empenho nº 3794/2025, considerando que o valor total será executado de forma gradual.

Cláusula Segunda - Fica acrescido ao valor do contrato descrito na **Cláusula 4ª** o valor de **R\$ 292.725,00** (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Terceira - Fica acrescido a **Cláusula 8ª** do instrumento contratual em apreço:

Pedido de Empenho nº 3794/2025;
Fichas: 898
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula Quarta - Exceto as **Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 059/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Fiscal do Contrato: Jessica de Melo Galan

Protocolo 51137

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/PGM/2025,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 281/2025, sob ID1257986, onde solicita a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o Despacho expedido pela Secretaria interessada, sob o id 1258046, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de prazo de execução;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **172/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **128/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 5ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 60 (sessenta) dias**, a contar dos dias **13/11/2025**, para que não haja sobreposição de datas tendo em vista que a ordem de serviço tem como data de conclusão em **12/11/2025**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **172/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**
Fiscal Administrativo do Contrato: **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**

Protocolo 51138

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5582/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **119/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **5582/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais).

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

Cláusula Terceira - Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária:

Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Parágrafo Único. Ressalta-se que o Pedido de Empenho nº 3808/2025 destina-se ao atendimento do período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026, tendo em vista que a execução do valor total ocorrerá de forma gradual. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0008.3060.0002 - **Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

Cláusula Quarta - Exceto as **Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2**, as demais cláusulas do Contrato nº **119/PGM/2021** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Testemunhas:

WILESMAR DOS SANTOS SILVA

HENRRY JAMES REIZER MOTA

Protocolo 51139

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2397/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **103/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **2397/2023** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 2.2** a importância de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Cláusula 2ª - Fica acrescido a **Cláusula 3.2** do presente contrato a Dotação orçamentária.

Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - **ATENÇÃO BÁSICA** - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE** - Classificação: 3.3.90.39.50 - **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS** - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Parágrafo Único. Ressalta-se que o Pedido de Empenho nº 3809/2025 destina-se ao atendimento do período de dezembro de 2025 a março de 2026, tendo em vista que a execução do valor total ocorrerá de forma gradual. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0008.3060.0002 - **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE** - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS** - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS.

Cláusula 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas 2.2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº **103/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**
Fiscal Administrativo do Contrato: **HENRRY JAMES REIZER MOTA**

Protocolo 51144

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2407/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 105/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2407/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 2.2** a importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Cláusula 2ª - Fica acrescido a **Cláusula 3.2** do presente contrato a Dotação Orçamentária:

Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Parágrafo Único. Ressalta-se que o Pedido de Empenho nº 3807/2025 destina-se ao atendimento de 1.104,00 horas, tendo em vista que a execução do valor total ocorrerá de forma gradual. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS.

Cláusula 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusulas 2.2, 3.1 e 3.2**, as demais cláusulas do Contrato nº 105/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA
Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA

Protocolo 51145

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2378/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 106/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2378/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula Segunda** a importância de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Cláusula 2ª - Fica acrescido a **Cláusula Terceira** do presente contrato a Dotação orçamentária:

Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E

LABORATORIAIS

Parágrafo Único. Ressalta-se que o Pedido de Empenho nº 3806/2025 destina-se ao atendimento do período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026, tendo em vista que a execução do valor total ocorrerá de forma gradual. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na **Cláusula Terceira**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas Segunda e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 106/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LV SERVICOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA

Protocolo 51146

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **101/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **5477/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 8ª**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar dos dias 18/11/2025, conforme requerido sob id 1251821.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **101/PGM/2023** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara
Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 51147

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 1550/2024.

CONSIDERANDO, a solicitação de prorrogação do prazo de execução, com fulcro nos ID's 1256874 e 1256861;

CONSIDERANDO, a mudança de Sede da contrata, em observância a 4ª alteração contratual juntada (id 1252987);

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **186/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **1550/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R &**

R LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na **Cláusula 9, 9.2**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias**, em atendimento ao despacho da secretaria ID 1256874 que fiscaliza o contrato em apreço e em atendimento ao requerimento e cronograma da obra apresentado pela empresa, por meio do qual a mesma alegou necessidade de dilação (id 1256861).

Cláusula 2ª - Fica alterado, o endereço da empresa contratada, com fulcro em documento comprobatório juntado aos autos, passando a ser:

Rua Daniela, n.º 3819, Sala 2, bairro Cuniã, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.824-435.

Cláusula 3ª - Exceto a alteração da Sede da empresa e a Cláusula 9, 9.2, as demais cláusulas do Contrato n.º **186/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal) que também assinam. Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

R & R LTDA

Contratada

Victor Hugo Peres Ostroski

Procurador do Município

OAB/RO Nº 15.531

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor de Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 51148

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato n.º 013/PGM/2022 do Processo Administrativo n.º 709/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula Quinta**, a importância de R\$ 124.971,66 (**cento e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos**), conforme **Pedido de Empenho nº 3824/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na **Cláusula Sétima** do contrato o seguinte substrato jurídico: **Pedido de Empenho nº 3824/2025**:

Ficha: 197 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as **Cláusulas Quinta e Sétima**, as demais cláusulas do Contrato n.º 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Testemunhas:

Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari

Selma Maria da Silva

Iasminny Brumatti Thomes

Protocolo 51149

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 309/2025.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato n.º **014/PGM/2025** e Processo Administrativo n.º **309/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Segunda**, o montante total de **R\$ 78.415,72 (setenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, equivalente ao percentual de **25% do valor do contrato**.

Parágrafo Único: Sendo distribuído da seguinte forma:

Produto	Descrição	Valor
043.003.607	ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Serviço de manutenção preventiva e corretiva, para manutenção de frota, Manutenção de Condicionadores de ar e fornecimento de peças, lubrificantes, mecânicas e elétricas, dentre outros serviços para veículos leves e pesados automotores.	R\$ 44.415,72 (Estimativo de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores.)
043.003.607	ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Serviço de manutenção preventiva e corretiva, para manutenção de frota, Manutenção de Condicionadores de ar e fornecimento de peças, lubrificantes, mecânicas e elétricas, dentre outros serviços para veículos leves e pesados automotores.	R\$ 34.000,00 (Estimativo de serviços de manutenção de veículos leves e pesados.)

Cláusula Segunda - Fica acrescido a **Cláusula Quinta** do presente contrato os **Pedidos de Empenhos nº 3782/2025 e 3783/2025**.

Ficha: 892 - Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM - Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Ficha: 872 - Unidade: 021001 - SEMAME - Funcional: 18.541.0001.3100.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAME - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto as **Cláusulas Segunda e Quinta**, as demais cláusulas do Contrato n.º **014/PGM/2025** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Fiscal do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN

Protocolo 51150

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023,
(ID 662899) DO PROCESSO Nº 4013/2023.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 132/SEMPPLAN - EXECUÇÃO/2025, onde solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, visando à conclusão integral dos serviços previstos, em conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **233/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **4013/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GTX ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência descrito na Cláusula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **6 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 9ª, as demais Cláusulas do Contrato nº **233/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

GTX ENGENHARIA LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH

Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 51151

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5157/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **252/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **5157/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao contrato administrativo em pauta, em sua **Cláusula 3ª** ao valor no montante de **R\$ 119.991,30** (cento e dezenove mil novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 14**, do instrumento contratual em apreço, fica acrescido: **Pedido de Empenho nº 3759/2025, Dotação Orçamentária: 02.05.15.452.0001.3019.33903700.**

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusula 3ª e 14**, as demais Cláusulas do Contrato nº **252/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor(a) do Contrato (substituta): Mônica Aparecida de Queiroz
Fiscal Administrativo do Contrato: Elinês Aparecida da Cruz

Protocolo 51153

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/
PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3222/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **097/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **3222/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto do contrato descrito na **Cláusula Segunda** o serviço descrito no Pedido de Empenho nº **3832/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Terceira**, o montante total de **R\$ 100.607,46** (cem mil e seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido a **Cláusula Nona** do presente contrato o Pedido de Empenho nº **3832/2025**.

Ficha: 1273
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas, Segunda, Terceira e Nona, as demais cláusulas do Contrato nº **097/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CONTRATANTE

COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS

RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ

CONTRATADA

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Protocolo 51154

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/
PGM/2020, DO PROCESSO Nº 2436/2019.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **003/PGM/20** e Processo Administrativo nº **2436/2019**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo

Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª**, a importância de R\$ 6.990,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos a **Cláusula 8ª** o pedido de empenho nº 3829/2025

Ficha: 905 - Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM - Funcional: 18.541.0014.3103.0001 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as **Cláusulas 3ª e 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 003/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN

CPF: ***.058.242-**

Protocolo 51155

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4991/2025.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 236/SEMED-EXECUÇÃO/2025 - (anexo aos autos), onde solicitada dilação de prazo de execução de 30 dias, referente à obra de Construção de Posto de Transformação Aéreo ao Tempo de 75 KVA, destinada a atender a Escola Brás Cubas, neste Município de Espigão do Oeste/RO.

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº **204/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **4991/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo execução contratual, previsto na **Cláusula Quinta**, fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, a contar dos dias **17/11/2025**.

Cláusula 2ª - Exceto a alteração constante na **Cláusula Quinta**, as demais Cláusulas e informações contidas no **Contrato nº 204/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME

CNPJ sob nº 01.663.698/0001-98

Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Fiscal Administrativo do Contrato: Selma Maria da Silva

Protocolo 51156

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 015/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1700/2025;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RONDÔNIA (APMEO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.748.906/0001-51;

OBJETO: O objeto do presente é a celebração de termo de comodato com a **ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RONDÔNIA (APMEO)**, pessoa jurídica de direito privado, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito abaixo, nos termos do disposto no inciso I, artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.992/2025.

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de **30 (trinta) anos**, prorrogável por igual período.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 31 de outubro de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Comodante

ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RONDÔNIA (APMEO)

CNPJ nº 01.748.906/0001-51

Comodatária

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Emerson Luiz Kruk

Adrielli Casagrande Mota

Protocolo 51159

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 016/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2842/2024;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

COMODATÁRIA: COMODANTE, e o **3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3ºSGBM/4ºGBM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.603.612.0001-02;**

OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à **COMODATÁRIA** o seguinte bem móvel:

NOTAS FISCAIS	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	TOMBAMENTO
3473	Frigobar 93L 127V	01	41840

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo indeterminado.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 11 de novembro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

COMODANTE

3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4º

GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3ºSGBM/4ºGBM

CNPJ sob o nº 02.603.612.0001-02

COMODATÁRIA

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município
OAB/RO Nº 15.531

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Elines Aparecida Da Cruz

Protocolo 51164

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034/IPRAM/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM PROVAS DE CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS PARA RPPS PARA OS SERVIDORES DO IPRAM, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, DE FORMA A ATENDER A PORTARIA SEPT Nº. 9.907, DE 2020, A QUAL ESTABELECEU PARÂMETROS PARA O ATENDIMENTO, PELOS DIRIGENTES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E COMITÊS DE INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, AOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NO DO ART. 8º-B DA LEI Nº 9.717, DE 1998, DENTRE ELES "POSSUIR CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO COMPROVADAS, NOS TERMOS DEFINIDOS EM PARÂMETROS GERAIS", CONFORME DISPÕE O INCISO II, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. Cadastro das Propostas a partir do dia 17/11/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 21/11/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 15/09/2025 às 09h00 data final de lances 21/11/2025 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 14 de Novembro de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 51183

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 08/TES/2025

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/08/2025 a 31/08/2025**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.825.519,37
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	55.905,25
ITR	
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	9.411,19
CFEM	
LC 176/2020	15.320,06
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2.372,87
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	10.256,01
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3.393,87
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	6.717,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.646.233,67
PNAE - MERENDA ESCOLAR	50.761,00
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	130.852,57
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
TC PAR FNDE 202300235	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	653.207,35
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	32.826,06
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
CONV.016/PGE/2024 TRANSPORTE ESCOLAR PROGRAMA IR E VIR	1.593.553,68

Espigão do Oeste/RO, 12 de agosto de 2025.

Silvana T. Hermann Ferreira
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 51186

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 09/TES/2025

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/09/2025 a 30/09/2025**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	3.585.695,14
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	60.041,39
ITR	19.607,71
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	12.599,58
CFEM	
LC 176/2020	15.474,80
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2.272,76
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	10.622,15
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3.500,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	6.423,00

EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.168.410,12
PNAE - MERENDA ESCOLAR	41.924,50
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	130.014,35
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	108.636,55
TC PAR FNDE 202300235	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE)	653.004,61
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
CONV.916406/DPCN/2021-CONST.TERMINAL RODOVIÁRIO 1ª ETAPA	800.000,00
CONV.312/FITHA/2025	1.026.472,80

Espigão do Oeste/RO, 12 de setembro de 2025.

Silvana T. Hermann Ferreira

Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 51189

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.132, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (COMGECO) DE PIMENTA BUENO/RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; CONSIDERANDO que o Regimento Interno é o instrumento normativo que disciplina a organização, funcionamento, direitos, deveres e responsabilidades da instituição;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (COMGECO) de Pimenta Bueno/RO, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (COMGECO) DE PIMENTA BUENO/RO.

O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (COMGECO) visa promover ações de prevenção, proteção e cuidado considerando as fases do desenvolvimento infantojuvenil, tendo como premissa a proteção enquanto direito fundamental, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017, do Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018, do Decreto Municipal nº 7.648, de 20 de dezembro de 2023, da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023 do CONANDA, das Resoluções nº 14/COMDICRA/2023 e 20/COMDICRA/2023.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção

Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Assembleia Colegiada;
- III - Comissões Especiais.

Art. 2º A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada, por meio de votação aberta e com quórum de maioria simples, para mandato por período de dois anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo por decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 3º As funções, com suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa, serão as seguintes:

I - Ao Presidente, compete:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Coordenar a Equipe que compõe o quadro da Escuta Especializada;
- c) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Representar o Comitê em reuniões, convocações de autoridades, eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao Comitê;
- e) Representar o Comitê em outros Conselhos, entidades ou afins, na qualidade de Conselheiro, tendo como suplente o Vice Presidente.

II - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;
- b) Elaborar os relatórios estatísticos;

III- Ao Secretário, compete:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas
- b) aos membros para prévio conhecimento, até duas semanas após o dia das reuniões;
- c) Atuar junto ao comitê para compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- d) Substituir qualquer membro da Diretoria em suas faltas e eventuais impedimentos, sempre que necessário.

Art. 4º A Assembleia Colegiada é constituída por membros de diversas Instituições públicas, privadas ou filantrópicas, sendo um membro e um suplente representando cada Instituição, com mandato indeterminado, podendo ser substituído por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar a Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, a referida substituição.

§ 1º As instituições participantes da Assembleia Colegiada e seus respectivos membros são:

- I- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICRA);
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria de Município da Saúde (SEMSAU);
- III- 2 (dois) representantes da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno - RO;
- IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST);
- V- - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município da Educação (SEMED);
- VI- 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia;
- VII- 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- 2 (dois) representantes Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Rondônia;
- IX- 2 (dois) representantes da Superintendencia Regional de Educação - SUPERPIB - Pimenta Bueno;
- X- 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos do Autista de Pimenta Bueno - AMAPIB;
- XI- 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- XII- 2 (dois) representantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- XIII- 2 (dois) representantes Defensoria Pública do Estado De Rondônia;
- XIV- 2 (dois) representantes do Lions Clube De Pimenta Bueno;
- XV- 2 (dois) representantes do Rotary Clube de Pimenta Bueno;
- XVI- 2 (dois) representantes da casa da amizade;
- XVII- 2 (dois) representantes do Centro De Desenvolvimento da Criança e

do Adolescente CEDECRI;

XVIII- 02 (dois) representantes do Centro de Atendimento das Pessoas Especiais - CENAPE;

XIX- 02 Representates Da Casa Fraternal.

§ 2º Fica facultada a participação de representantes, como convidados, de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no *caput* deste artigo, inclusive do Poder Judiciário, da Defensoria e do Ministério Público do Estado.

§ 3º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos no prazo do *caput*, desde que com justificativa, encaminhada para o comitê e com a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 4º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada. Fica a critério das instituições o custeio de eventuais despesas para capacitações, formações e eventos, exceto quando o membro estiver representando o Comitê na área do município ou fora dele.

§ 5º A dispensa dos representantes pelas instituições para participar das reuniões torna-se necessária e obrigatória.

§ 6º Poderão ser convidadas outras instituições para compor o Comitê, desde que aprovado pelo Colegiado por quorum de maioria simples.

§ 7º As instituições que não se fizerem representar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por titular ou suplente, em 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas, serão notificadas a fim de indicarem novos representantes.

§ 8º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito, via correio eletrônico, à Coordenação, preferencialmente com antecedência ou, excepcionalmente, em até 05 dias úteis após a Assembleia/Reunião.

§ 9º As Comissões Especiais são Grupos de Trabalho, de caráter não permanente, constituídos para realizar tarefas que exijam urgência, agilidade e conhecimento específico, com as seguintes diretrizes:

I- Os membros das Comissões Especiais serão escolhidos em Assembleia;
II- Para integrar as Comissões Especiais poderão ser convidadas pessoas de notório saber, referências na área da infância e da adolescência e/ou dos Direitos Humanos, membros ou não do comitê;

III- A função dos membros das Comissões Especiais será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada;

IV- Os membros das Comissões Especiais terão a liberdade de estabelecer os dias de reunião e sua periodicidade, bem como o método de trabalho, comunicando as ações e os encaminhamentos à Diretoria Administrativa.

Art.5º As reuniões ordinárias do COMGECO serão realizadas bimestralmente, sempre na última quarta feira de cada mês. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

I- As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido;

II- As reuniões serão registradas mediante lista de presença e registro em ata com breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao COMGECO:

I - Promover a execução das políticas públicas de prevenção, proteção e cuidado e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político e multidisciplinar;

II- Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução das políticas de prevenção, proteção e cuidado e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICRA);

III- Articular as instâncias locais para a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV- Monitorar e avaliar o cumprimento por parte do Poder Público das propostas apresentadas e compromissos assumidos para a prevenção, proteção e cuidado e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;

V- Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de prevenção, proteção, cuidado e atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI- Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção, proteção, cuidado e atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;

VII- Solicitar relatórios quadrimestrais às instituições, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII- Solicitar apoio técnico, sempre que necessário, ao órgão do poder público responsável por auxiliá-lo no Decreto que o instituiu;

IX - Definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

X- Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, através da:

a) articulação de todos os órgãos que compõem a rede de proteção nos atendimentos ofertados ao público infantojuvenil;

b) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos que compõem a rede de proteção através de mecanismos de compartilhamento das informações;

c) elaboração de relatórios estatísticos para o compartilhamento das informações coletadas com os órgãos que compõem a rede de proteção;

d) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

e) implementação e propostas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

f) definição de fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

1. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

2. a superposição de tarefas será evitada;

3. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

4. os mecanismos de compartilhamento das informações que serão estabelecidos.

g) criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento poderá conter os seguintes procedimentos:

I- acolhimento ou acolhida;

II- escuta especializada para a escuta das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência, com vistas ao atendimento de todo o sistema de proteção;

III- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV- comunicação ao Conselho Tutelar - CT;

V- comunicação à autoridade policial;

VI- comunicação ao Ministério Público;

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo de informações.

XI - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 3º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 4º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social, educação, conselho tutelar e outros, conforme a necessidade.

XII- Elaborar, conjuntamente com a rede de atendimento, o Plano Municipal de atendimento a criança e adolescente destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os membros do Comitê Municipal têm o dever de cumprir este Regimento Interno, acatando as deliberações aprovadas na Assembleia.

Art. 8º Nos impedimentos e nos afastamentos do membro titular, seu suplente o representará.

Art. 9º As deliberações que necessitarem de aprovação serão definidas por maioria simples, desde que presente mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda chamada, que serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado em qualquer época, e por sugestão de qualquer dos membros do Comitê, por escrito, para ser submetido a apreciação do Colegiado, necessitando da aprovação por maioria simples.

Art. 11. As situações não previstas neste regimento serão discutidas em Assembleia ou, em caráter de urgência pela Diretoria Administrativa, podendo ser convocada reunião extraordinária, se necessário, específico para esse fim.

Art. 12. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 13. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda chamada.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência serão aprovadas por maioria simples.

Art. 14 . A Escuta Especializada se regerá por Diretrizes próprias, a qual será submetida ao Comitê para referendo.

Art. 15. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Paragrafo Único. Na forma do *caput*, somente membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e/ou testemunhas de Violência poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 25 de setembro de 2025.

CRISTHIANNE PAULA CREMONESE
Coordenadora do COMGECO

Protocolo 51182

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 80/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 140/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 08.11.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.267.104/0001-83, sediado na Rua dos Marinheiros, 3121, bairro Floresta em Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal, Anderson Souza De Oliveira, brasileiro, fonoaudiólogo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11263/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 140/2022- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 37.335,00 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 198 de 11/11/2025 (ID 1811588), Despacho 672 de 14/11/2025 (ID 1816780) e Extrato De Contrato de 14/11/2025 (ID 1816797).

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 51171

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 81/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 18.04.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua dos brilhantes, nº 137, Urupá, no município de Ji-Paraná/RO, neste ato denominada Contratada e representada por Datanea Pereira de Souza Meissen, brasileira, representante, casada, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3037/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 37/2022- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 100.096,00 (cento mil, noventa e seis reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1804998, 1816841 e 1816876.

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 51185

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA - FECRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.930.367/0001-28, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 239, Bairro Centro, CEP 76.801-100, no

Município de Porto Velho/RO.-DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto a Celebração de parcerias com a Autarquia - MECT, com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), que tem por finalidade a realização do TOUR DE PIMENTA BUENO 2025, evento organizado pela FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA FECRO, que tem como objetivo principal manter aquecido comércio local, como Promover o turismo em Pimenta Bueno por meio da realização do evento esportivo, incentivando a vinda de visitantes de outras cidades e estados, com o intuito de movimentar a economia local, especialmente os setores de comércio, alimentação e hospedagem.-DO VALOR: O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, conforme a Pedido de Empenho 6216/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo: Ficha: 1153-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, 6216/2025 de 13 de Novembro de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será do dia 15/11/2025 à 16/11/2025, sendo prorrogado por mais 30 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 14 de Novembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 51172

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO N° 9133, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 26.226,38 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
258	10.122.0007.0050.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.100,00	
1222	10.122.0007.0050.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.126,38	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
257	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.100,00	
1127	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-14.126,38	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 51169

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Wanderson Da Silva Ribeiro**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****747 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.762.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 23 de outubro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal N°2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente

termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

WANDERSON DA SILVA RIBEIRO
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 51168

TERMO DE POSSE

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Anslei Aparecido Wenceslau Campos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.553 SSP/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.395.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 20 de outubro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Agente de Combate à Endemias - PCD**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal N°2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 51176

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 07/2025**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo N° 07/2025, vem através deste tornar público a retificação do edital, conforme segue:

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno, CINDERONDÔNIA, no dia 10/11/2025, pagina 11 até pagina 14, Protocolo 50811.

Onde-se lê:

1.1. Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de PSICOLOGO:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do curso de Psicologia	Certificado de conclusão e registro no conselho de classe	5,00	5,00
02	Pós-graduação na área do cargo	Certificado de conclusão	1,00	2,00
03	Exercício de cargo, emprego ou função pública, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, com experiência comprovada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Certidão expedida pelo órgão público Ou empresa privada, contendo expressamente a data de início e fim da experiência.	1,00	3,00
Total de Pontos				10,00

Leia-se:**1.2. Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de PSICOLOGO:**

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Certificado de conclusão do curso de Psicologia	Certificado de conclusão	5,00	5,00
02	Pós-graduação na área do cargo	Certificado de conclusão	1,00	2,00
03	Exercício de cargo, emprego ou função pública, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, com experiência comprovada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Certidão expedida pelo órgão público Ou empresa privada, contendo expressamente a data de início e fim da experiência.	1,00	3,00
Total de Pontos				10,00

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 657/GP/2025

Protocolo 51152

PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 8224/2021; Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno; Considerando o Pedido CEDENCIA SERVIDORES 2026 de 11/11/2025 (ID 1810928); e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1811941);

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora AURELICE PEREIRA BARBOSA, matrícula 100722, Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art. 2º Prorrogar a cedência da servidora JOELMA FERNANDES DA SILVA SANTOS, matrícula 103861, Monitor de Transporte Escolar, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art. 3º Prorrogar a cedência da servidora ILSE TEREZINHA JACOBOWSKI DE ABREU, matrícula 103116, Professor PEB I 40 HRS, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art. 4º Prorrogar a cedência da servidora IVANETE FERREIRA NUNES RODRIGUES, matrícula 103257, Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art. 5º Prorrogar a cedência da servidora NILCE APARECIDA JACOBOWSKI SILVA, matrícula 102824, Professor PEB I 40 HRS, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art. 6º Prorrogar a cedência da servidora ZELIA INACIO DE LIMA SANTOS, matrícula 100006, Professor PEB I 40 HRS, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art 7º Prorrogar a cedência da servidora AURELINA GONCALVES DOS SANTOS KISCHENER, matrícula 101979, PROFESSOR PEB I 20 HRS, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Art 8º A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 51132

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 24/2025, de 12 de Novembro de 2025, publicada no Diário Oficial CINDE/RONDÔNIA, em nome do servidor CRISTIANO DE SOUZA CRUZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, em 14 de Novembro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESA
PORTARIA 274/2025

Protocolo 51178

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**Portaria nº 172/2025/SEMOSP**

Pimenta Bueno -RO, 14 de Novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 704767, ocupante do cargo de Superintendente de Monitoramento de Veículos, da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestor do CONTRATO Nº 117/2025 - P.G.M.(ID 1807090), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, no processo administrativo nº 1-8417/2025

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 51197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/ SEMAST/FMAS/2025**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sua Secretária e Gestora, Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, com esteio na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, torna público o presente **Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2025,** instruído por meio do **Processo Administrativo n. 10.345/2025,** através da Comissão de Seleção, nomeada pela **Portaria nº 07/2025,** visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no CMAS e cadastradas no CNEAS, interessadas em celebrar Termos de Colaboração, para execução no exercício de 2026, que tenham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, nas seguintes

modalidades: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia, e Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento - Abrigo Institucional, no município de Pimenta Bueno-RO.

1 - DA FINALIDADE E DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas/planos de trabalho que serão financiados com recursos do orçamento da FMAS/SEMAST, no exercício de 2026, conforme PPA 2026 - 2029, LDO e LOA, a serem apresentados por entidades/organizações da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de formalização de Termos de Colaboração, art.16, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), tendo por objeto a execução dos Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia e Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, sendo como parâmetro mínimos, todos estes de acordo com o que estabelece a Resolução n. 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de Novembro de 2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e ofertados no município de Pimenta Bueno-RO, conforme este edital, seus anexos e minutas de termos de colaboração em anexo, que integram este chamamento público.

2 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em 01 (UM) envelope devidamente lacrado e identificado externamente, com as seguintes indicações:

À SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000.

Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2025

Envelope n.º 1 - PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO

Proponente: *(Razão social completa da entidade/organização da sociedade civil e n.º do CNPJ)*

2.2. Os envelopes contendo a(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e a(s) documentação(ões) deverão ser entregues pela entidade/organização da sociedade civil proponente, no dia 15/12/2025 a 16/12/2025, sendo que a sessão pública de abertura do envelope para análise da comissão se dará no dia 17/12/2025, **às 9 horas**, na sede administrativa da **SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Rua Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76.970-000, sendo que a presença das entidades/organizações da sociedade civil na referida sessão pública não é obrigatória.**

2.3. Os envelopes encaminhados anteriormente à data e horário da sessão pública deverão ser entregues na sede da gestão administrativa da SEMAST, no endereço citado no subitem anterior, no horário das 7h30 às 13h30, em dias de expediente.

2.4. Não serão recebidas propostas/planos de trabalho após o prazo limite disposto no item 2.2, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela administração pública.

2.5. A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar única proposta/plano de trabalho para cada serviço para o qual tenha interesse em participar, de acordo o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.

2.5.1 Caso a entidade/organização da sociedade civil apresente mais de uma proposta/plano de trabalho para o mesmo serviço, será considerado o de menor valor.

2.6. A proposta/plano de trabalho e demais documentos deverão ser apresentados, sem rasura, emendas ou entrelinhas, com redação clara, e preenchidos por meios mecânicos, em seus originais, ou cópias autenticadas.

3. DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO - Envelope nº 1

3.1. As entidades/organizações da sociedade civil devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas/planos de trabalho na aceitação de celebrar a parceria e dos termos deste instrumento convocatório.

3.2. A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho deverá(ão) ser em **uma única via impressa, observado o disposto neste Edital na forma do Plano de Trabalho (Anexo I), sendo que todas as folhas deverão ser rubricada(s) e assinada(s) pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil proponente.**

3.3. Observado o disposto neste instrumento convocatório, e o art. 22, caput, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá constar na proposta/plano de trabalho, sem prejuízo de outros, no mínimo:

3.3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

3.3.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

3.3.3. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.3.4. Forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

3.3.5. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, mediante cronograma de desembolso.

3.3.6. **Objetivo geral na área de Proteção Social Básica:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, com a finalidade de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. As atividades serão executadas por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, favorecendo aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de acordo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração da Proposta/Plano de Trabalho o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Isolamento; Acolhimento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência; Medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**

3.3.7. **Objetivo geral na área da Proteção Social Especial de Média Complexidade:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta de Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade Centro Dia de Referência (CDR) para PCD, tendo como tarefas essenciais: 1) Incidir sobre os padrões violadores de direitos no interior das famílias, fortalecendo sua capacidade protetiva e mapeando as redes de apoio familiares, sociais e comunitárias; 2) Ser um suporte ao cuidado familiar de PCD jovens e adultas dependentes, priorizando casos em que a extrema pobreza é agravante da situação de risco pessoal e social

por violação de direitos; 3) Promover a autonomia, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração do Plano de Trabalho o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro Dia, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Jovens e adultos (18-59 anos) com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, autismo, múltipla deficiência) em situação de dependência, prioritariamente aqueles/as beneficiários do BPC e inseridos no CadÚnico; Jovens e adultos com deficiência, em situação de risco, por violação de direitos; As famílias dos usuários e os cuidadores familiares.**

3.3.8. Objetivo geral na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional - na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Considerar na elaboração do Plano de Trabalho o Caderno de Orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua, em anexo. **Atentar para o Plano de Trabalho estabeleça as condições prioritárias de acesso ao serviço, no âmbito do SUAS: Pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.**

3.3.9. A organização da sociedade civil deverá garantir ainda o atendimento das demandas encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços por parte das referidas entidades parceiras, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado no termo de parceria.

3.3.10. Para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho a entidade deve se orientar pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e dos cadernos de orientação técnica para cada tipo de modalidade ofertada, notas técnicas, em anexo a este Edital e parte integrante do mesmo.

3.3.10.1 De acordo com as características do objeto da parceria medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do inciso X, §1º do art. 24 da Lei nº 13.019/2014

3.3.11. A entidade ou organização da sociedade civil deverá divulgar em seu site oficial e nas redes sociais (caso possua) todas as parcerias firmadas com a Administração Pública. Todas as publicações das atividades realizadas, devem frisar a parceria com o Município. A divulgação deverá também ocorrer em locais visíveis nos estabelecimentos onde as ações são realizadas. Para tanto, deverá ser afixado um banner com dimensões mínimas de 70 cm de largura por 100 cm de comprimento, durante todo o período de vigência da parceria.

O banner deve incluir as seguintes informações, no mínimo:

- Identificação do órgão da Administração Pública responsável pela transferência do recurso financeiro;
- Número e nome do instrumento de parceria;
- Nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria;
- Período de execução da parceria e data de assinatura do termo de parceria.

3.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, em concordância com o art. 46 da Lei 13.019, de 2014:

3.4.2.1. Materiais de consumo: gêneros alimentícios, gás, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos/didáticos, materiais de expediente/informática, materiais de copa e cozinha, materiais de manutenção dos bens móveis, materiais hidráulicos e elétricos, combustível, peças e serviços necessários para o funcionamento de veículos a serviço da execução do projeto, entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, **desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.**

3.4.2.2. Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica: energia elétrica, conta de telefone (móvel ou fixo), conta da internet, serviço de manutenção de bens móveis, manutenção de imóvel (somente para detetização, limpeza anual de caixa d'água e pequenos reparos), entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, **desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.**

3.4.2.3. Serviços de Pessoa Física: contratação de pessoal técnico para compor equipe de referência, em compatibilidade com as Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 17/2011 e NOB/RH - SUAS e outras normativas que tratam da matéria, considerando o serviço tipificado, encarregada e necessária para garantir a execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com honorários e pagamentos de impostos e demais encargos, decorrentes **SOMENTE** do período de vigência do termo de colaboração, desde que especificados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho.

3.4.2.4. A Organização proponente poderá aplicar até 100% (cem por cento) do recurso do projeto com pagamento de pessoal, somente para as equipes de referência, conforme dispõe a Resolução n. 32/2011 do CNAS, de acordo com cada serviço tipificado e desde que não haja comprometimento com a oferta do serviço, ou seja, caso a OSC opte por aplicar todo o repasse em pagamento de pessoal, esta deverá declarar que terá como arcar com os demais insumos ao cumprimento do objeto, mediante preenchimento de declaração, conforme Anexo X do presente edital.

3.4.2.5. Caso a organização proponente não utilize os recursos para pagamento da equipe técnica de referência, esta deverá informar no Plano de Trabalho a composição da equipe e o vínculo desta com a OSC, em atendimento às Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 017/2011 e NOB/RH SUAS, bem como, em cumprimento a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, conforme Anexo XI, e declarar adequação conforme declaração Anexo II.

3.5. Não poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas com:

3.5.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria e pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

3.5.2. Pagamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

3.5.3. Ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos.

3.5.4. Táxi e serviços de transporte por aplicativo.

3.5.5. Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário.

3.5.6. Publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente.

3.5.7. Aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

3.5.8. Aquisição de materiais ou equipamentos permanentes, construção, ampliações ou reformas em prédio, ou qualquer outra despesa que se enquadre como despesa de capital.

3.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.7. As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com a CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras permitirem outro tipo de contratação aplicável.

3.8. É responsabilidade exclusiva da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal. Assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.9. O plano de trabalho constituirá parte integrante e indissociável do termo de colaboração.

3.10. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho.

3.11. O plano de aplicação financeira deverá observar as despesas e os valores de referência deste Edital.

3.12. As despesas não previstas ou não autorizadas correrão por conta da entidade/organização da sociedade civil.

3.11. As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do SUAS estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:

“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”

4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 1

O envelope 01 (um) deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, técnica e operacional, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade/organização da sociedade civil.

Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**, os quais estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade, discriminados a seguir:

4.1. DA CAPACIDADE JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Pimenta Bueno/RO;
- VI - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- X - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade

Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIII - Comprovante de inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, do município;

XIV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Assistenciais (CNEAS);

XV - Declaração de ciência e concordância

XVI - Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela

Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS POR PLANO DE TRABALHO

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital, nos termos do art. 24, § 1º, inciso I, da Lei 13.019, de 2014, são provenientes da Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Recursos Próprios.

5.1.1. O valor total a ser disponibilizado pela SEMAST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, para contemplar a presente parceria **é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

5.2. Os valores de referência para a apresentação dos Planos de Trabalho, são os que seguem:

I -Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes - com valor igual ou inferior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

I - Oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro

Dia - com valor igual ou inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

I - Oferta do Serviço Proteção Social Especial - Acolhimento Institucional na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional - com valor igual ou inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

5.3. A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar **única proposta/plano de trabalho para cada serviço**, para o qual tenha interesse em participar, de acordo o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.

6. DOS PRAZOS

6.1 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	14/11/2025 a 14/12/2025
Entrega do envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	15/12/2025 a 16/12/2025
Análise das propostas pela Comissão de Seleção	17/12/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão para Aprovação do CMAS	18/12/2025
Divulgação do resultado preliminar	19/12/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/12/2025 a 30/12/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/01/2026
Homologação e publicação do resultado final	06/01/2026
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	07/01/2026

7 - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 5437/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. A avaliação e seleção das propostas/planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada **Portaria nº 07/2025**, a qual tem total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.1. Será selecionada uma única proposta, para cada tipo de oferta, considerando os valores de referência dispostos no Item 5.2, I, II e III, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

7.2. As propostas/planos de trabalho serão avaliadas pela Comissão de Seleção, a quem caberá:

I - Análise da condição e capacidade da proponente para participar deste chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos termos deste instrumento convocatório e da legislação vigente aplicável.

I - Avaliação e seleção das propostas/planos de trabalho, de acordo com os quesitos indicados:

- Adequação (itens 1, 2, e 3);
- Consistência (itens 4, 5 e 6).

7.3. Os quesitos previstos no item anterior serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação:

Critérios de Pontuação		
ITEM	Nota	Pontuação Máxima
1. Clareza na apresentação da justificativa para execução do Serviço.	0 ou 1 ou 2	2
2. Consonância dos objetivos da Proposta/Plano de Trabalho apresentada com o descrito no Edital.	0 ou 1	1
3. Compatibilidade entre a Proposta/Plano de Trabalho apresentada e a legislação que normatiza e regula o serviço, conforme caderno de orientação técnica disponibilizado para cada serviço, conforme notas técnicas expedidas, bem como, a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais em que se insere a proposta apresentada.	0 ou 1 ou 2	2

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- 0 (zero): não atende;
- 1 (um): atende parcialmente;
- 2 (dois): atende integralmente.

b) Consistência:

Critérios de Pontuação		
ITEM	Nota	Pontuação Máxima
4. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço.	0 ou 1 ou 2	2
5. Detalhamento e adequação do processo de trabalho para atendimento dos objetivos da parceria.	0 ou 1	1
6. Potencial de resultados a partir dos objetivos e metodologia descritos na Proposta/Plano de Trabalho, considerando as necessidades dos usuários atendidos.	0 ou 1 ou 2	2

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- 0 (zero): não atende;
- 1 (um): atende parcialmente;
- 2 (dois): atende integralmente.

7.4. A nota final da avaliação da proposta/plano de trabalho corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.5. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta/plano de trabalho:

- obtiver nota zero em todos os itens do quesito adequação;
- não obtiver nota mínima de 5 (cinco) na proposta/plano de trabalho;
- esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações solicitadas.

7.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- Maior nota na avaliação da proposta/plano de trabalho;
- Maior pontuação no critério de classificação constante no subitem 7.2; III - Menor custo da proposta frente aos valores de referência.

7.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.9. Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 27, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constituem critérios obrigatórios de julgamento.

7.10. A data prevista para divulgação da classificação das propostas/planos de trabalho está estabelecida no item 6.1 que trata dos prazos.

7.11. A aprovação da proposta/plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

Apreciados os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SEMAST homologará e divulgará o resultado definitivo de classificação e seleção das propostas/planos de trabalho no diário oficial do município, conforme prazos estabelecidos no Item 6.1.

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da divulgação em sítio eletrônico, da classificação dos planos de trabalho, ficando as demais OSCs, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Caso as OSCs interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos a Comissão de

Seleção, dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados, na SEMAST em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.3. Os recursos deverão observar o disposto nos subitens 12.10 e 12.10.1 deste Edital.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

8.6. À SEMAST fica assegurado o direito de revogar, por interesse público, ou anular, por vício insanável, o presente chamamento público, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Em caso de revogação ou anulação parcial, a SEMAST poderá aproveitar as propostas/planos de trabalho nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, e na Lei 13.019, de 2014, e alterações.

8.7. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta/plano de trabalho originalmente apresentado.

8.8. A homologação é de competência da Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.9. A homologação não gera direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Cumpridos os requisitos legais para celebração da parceria, a Administração Pública, convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação expressa, divulgada no sítio eletrônico, apresentar documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria.

9.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de sua súmula no meio oficial de publicidade da Administração Pública e vigorará até Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável.

9.2.1. O início para execução dos serviços, conforme proposta em Plano de Trabalho está previsto para ocorrer a partir de **Fevereiro de 2026, sendo vedado a utilização de recurso para pagamentos retroativos a alocação do recurso em conta.**

9.3. Caso a OSC selecionada se recuse a assinar o termo de colaboração, será convocada a segunda classificada, para que seja verificado o atendimento ao disposto neste Edital e, assim, sucessivamente. Podendo a OSC convocada aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentado.

9.4. Para celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

I - Não incorrer em impedimentos legais para celebração da parceria;

9.5. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção das providências dispostas no art. 35, da Lei 13.019, de 2014.

9.6. No período entre a apresentação da documentação deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.8. O termo de colaboração será formalizado na forma da minuta, em anexo, que integra o presente edital de chamamento público.

9.9. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da Lei 13.019/2014 e do disposto no decreto municipal nº 5437/2019.

9.10. A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas parcialmente, a cada trimestre do exercício referente a execução da parceria, e anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da

Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

I - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017);

II - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

III - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017);

V - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo

- VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

(Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;

VIII - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

IX - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro; XI - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.

XII - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que

regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da gestora da SEMAST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11 - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 01 contendo as propostas/planos de trabalho e documentos, sendo que os seus conteúdos serão avaliados e julgados posteriormente pela Comissão de Seleção. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes ou representantes escolhidos nas sessões públicas. A presença das organizações da sociedade civil nas sessões públicas de abertura de envelope não é obrigatória.

11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas/planos de trabalho, havendo uma única OSC com proposta/plano de trabalho classificado (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria.

11.3. As propostas/planos de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 7.3.

11.4. Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no item 4.

11.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, sob pena de não celebração da parceria.

11.6. A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial.

11.7. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta/plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização dos ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias consecutivos, contados da comunicação dos fatos, sob pena de não celebração da parceria.

11.8. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, em datas anteriores à celebração dos termos de parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.9. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital será divulgado na página do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas/planos de trabalho contados da data de publicação do Edital.

12.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o edital de chamamento público, mediante requerimento, por escrito. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Toda e qualquer modificação no edital deve ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, sendo que deverá ser dada ciência às organizações proponentes.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

12.7. A proposta/plano de trabalho e os documentos contidos nos envelopes **não deverão ser encadernados**, considerando a posterior autuação e juntada na forma de processo administrativo eletrônico.

12.8. A apresentação da proposta/plano de trabalho pela organização da sociedade civil implica automaticamente que esta cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e seus anexos, e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a organização da sociedade civil for selecionada, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

12.9. É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015 inclusive de todos as resoluções, cadernos de orientações técnicas, notas técnicas e demais normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis.

12.10. Nos **recursos e/ou impugnações**, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura pelo representante legal, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.11. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.10.1. O protocolo deverá ser efetuado na **SEMAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno -- RO, 76970 - 000**, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob

pena de não admissibilidade.

12.12. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Plano de Trabalho.
 Anexo II - Declaração de Qualificação Técnica.
 Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
 Anexo IV - Declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/14.
 Anexo V - Declaração Art. 45, II da Lei 13.019/14).
 Anexo VI - Declaração de ciência e concordância;
 Anexo VII - Minuta Termo de Colaboração - PSB
 Anexo VIII - Minuta Termo de Colaboração - PSE - Pessoas com Deficiência
 Anexo IX - Minuta Termo de Colaboração - PSE - Acolhimento Institucional
 Anexo X - Declaração de Não Comprometimento do Objeto
 Anexo XI - Links de Acesso a Resoluções, Orientações Técnicas de cada serviço, bem como, as Notas Técnicas

12.13. Para mais informações:

a) Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste chamamento público: Sede Administrativa da SEMAST. De segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13h30min quando dias úteis.

d) E-mail: semast@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2025

CINTIA IARA FERRARI ARAUJO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome da OSC:			CNPJ:
Logradouro (Avenida, Rua)			
Bairro	Cidade	CEP	
E-mail da Instituição:	Home Page e/ou Telefone Institucional:		
Banco:	Nº Conta Corrente Exclusiva:	Nº Agência:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor		Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Email:	Outros:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPOSTA

Nome			
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP	
E-mail do Técnico:			
Telefone do Técnico 1 ()		Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CNPJ:		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Descrever a realidade social e econômica no território de abrangência da OSC, bem como, dos serviços/projetos ofertados diante desta realidade;

Descrever o perfil do público beneficiado, tais como: faixa etária, renda, escolaridade/cultura, condições de moradia, raça/etnia, gênero e outros;

Demonstrar o nexo entre a realidade e as ações/atividades e metas a serem atingidas na área da assistência social, ofertado pela OSC; Demonstrar a capacidade de atendimento, caracterizando o enquadramento do serviço ofertado, de acordo e conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais cadernos de orientação e normas pertinentes;

Informar como são realizados e ofertados os serviços, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução)

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação e Descrição do Serviço/objeto:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.2. Objetivo geral:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.3. Objetivos específicos:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.4. Meta Total de Atendimento:

(de acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta, considerando a oferta do serviço tipificado e com base na Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 017/2011 e NOB/RH SUAS, bem como, a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

Nome	Formação/Função	Vínculo: (cedido, contratado ou à Contratar com recursos da parceria)	Carga horária semanal

6.6. Público Alvo:

(De acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.7. Critérios de Acesso ao Serviço ofertado:

(De acordo com a tipificação e o caderno de orientações técnicas do serviço respectivo)

6.8. Período de execução da parceria:

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
-----------------	------------------

7. DESCRIÇÃO DAS METAS, INDICADORES E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1 qualitativa:	Meta 1 quantitativo:		
Indicador da Meta 1:			
Etapa/Atividade	Metodologia	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.		mm/aa aa	mm/aaaa
1.2.		mm/aa aa	mm/aaaa
1.3.		mm/aa aa	mm/aaaa

(Obs: caso tenha mais metas, o quadro poderá ser reproduzido, numerando, conforme abaixo):

Meta 2 qualitativa:		Meta 2 quantitativo:	
Indicador da Meta 2:			
Etapa/Atividade	Metodologia	Período de Execução	
		Início	Término
1.2.		mm/aa aa	mm/aaaa
1.2.		mm/aa aa	mm/aaaa
1.3.		mm/aa aa	mm/aaaa

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Etapas: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Metodologia: Detalhar como as atividades serão realizadas.

Período de execução: Data referente ao início e término de execução e término de cada etapa/atividade

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Previsão de Despesas

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo (33.90.30)	R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39)	R\$
Contratação de Serviços de Pessoa Física relacionado com pessoal para execução da proposta (CLT ou prestador de serviço) 33.90.36	R\$
TOTAL GERAL:	R\$

8.1. Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtd e.	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros - Pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtd e	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica					
Item	Especificação	UNID	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.4 Serviço de pessoal, equipe técnica de referência (nível médio ou superior), considerando a oferta do serviço tipificado e com base na Resoluções CNAS n. 09/2014, n. 017/2011 e NOB/RH SUAS, bem como, a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Previsão de Receitas

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Pimenta Bueno, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Pimenta Bueno, RO, ___ de _____ de 2025.

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Pimenta Bueno, RO, ___ de ___ de 2025.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 33, V, "c" da Lei 13.019/14, que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, **pre vemos a sua aquisição/contratação com recursos da parceria, bem como, pre vemos a contratação, no caso de pessoal técnico, em atendimento a Nota Técnica Conjunta n. 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.**

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2025

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII CF/88

Declaramos para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **não possuímos em nosso quadro funcional** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2025

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A OSC..... declara para os devidos fins, que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14. Neste sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV, do art. 39;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que não há servidor público, inclusive com função de confiança do Município, bem como exercente de cargo em comissão, atuando como diretor ou integrando Conselho da OSC, em cumprimento ao artigo 45, inciso II, da Lei 13.019/14, não serão remunerados, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.001/SEMAST/FMAS/2025 e em seus anexos, bem que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pimenta Bueno/RO,.....de.....de 2025.

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

Anexo VII

Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - Proteção Social Básica

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/OSC para execução de Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes na faixa etária de

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º e no Registro Geral sob n.º residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a)., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º, Edital de Chamamento Público n.º 001/SEMAST/FMAS/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes na faixa etária dea, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de colaboração.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;

II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;

V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;

VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou

determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;

IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§2º.: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;

II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela

Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução; VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade; X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

X - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;

XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIV- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos

e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação; XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de colaboração;

XVI - A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente; XIX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria; XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/ organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável; XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho; XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas; XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º.: É vedado:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX - Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil; X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado; XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XV - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVI - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XVIII - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho nº. ____ para um período de a/2025.

§4º: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º, agência do Banco, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária

ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§6º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º: Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de de de 2025 a de de 2025, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., ou poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas parcialmente, a cada trimestre do exercício referente a execução da parceria, e anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017); III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017); VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada; IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

VIII - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

IX - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três)

orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer. XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º.: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br

§2º.: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º.: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º.: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º.: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§8º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º.: A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º.: A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§3º.: Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de colaboração e no termo de referência do Edital de chamamento público.

§4º.: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§5º.: Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

§6º: As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:

“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil

neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º: Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando sê-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º: É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

§1º.: O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- Alteração do valor global;
- Alteração da vigência;
- Alteração do número de metas atendidas;
- Alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira, sendo que fica vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º.: **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos**

estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, de de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Procurador Geral Prefeita

.....
Presidente da (OSC) **Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima**
Trabalho **Secretária Municipal de Assist. Social e**

ANEXO VIII**Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - PSE - Centro Dia - PCD**

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/OSC para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo

Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º e no Registro Geral sob n.º Residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a), (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º, Edital de Chamamento Público n.º 001/SEMAST/FMAS/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal n.º 5437/2019, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de colaboração.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

- I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;
- II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;
- IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;
- V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;
- VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento

do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§2º.: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

- I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;
- II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;
- VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;
- VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;
- IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- XI - **Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;**
- XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- XIII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;
- XIV - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;
- XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de colaboração;
- XVI - **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração**

da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente; XIX- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria; XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/ organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitem outro tipo de contratação aplicável; XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho; XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas;

XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º: É vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

I - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

III - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

IV - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

V - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VI - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX- Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil; X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XIX - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste parceria será feito no valor total de R\$ (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho nº. ____ para um período de a/2025.

§4º: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte:1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º, agência do Banco, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§6º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular

aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º.: Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º.: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de de de 2025 a de de 2025, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., ou poderá ser alterada

mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas **parcialmente**, em até 30 dias do final do **1º semestre do exercício referente a execução da parceria**, e **anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução**, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017); III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos; V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017); VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

(Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada; IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

VIII - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

IX - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

X - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XI - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer. XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º.: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br

§2º.: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos

e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º.: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º.: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º.: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§8º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º.: A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º.: A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§3º.: Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de colaboração e no termo de referência do Edital de chamamento público.

§4º.: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§5º.: Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

§6º.: **As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:**

“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º.: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º.: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º.: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º.: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º.: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º.: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º.: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na

execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º.: Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º.: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º.: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º.: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º.: É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo

entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

§1º.: O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) Alteração do valor global;
- c) Alteração da vigência;
- d) Alteração do número de metas atendidas;
- e) Alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira, sendo que fica vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º.: **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, de de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA **Marcilene Rodrigues da Silva Souza**
Procurador Geral **Prefeita**

..... **Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima**
Presidente da (OSC) **Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho**

ANEXO IX**Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO - PSE - Acolhimento Institucional**

Termo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a entidade/OSC para execução de Serviço de Proteção Social Especial, Modalidade Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ sob número 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, n.º., Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária e Gestora Municipal Sra. Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º e no Registro Geral sob n.º Residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a).

....., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo SEMAST n.º 10415/2025, Edital de Chamamento Público n.º 001/SEMAST/FMAS/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que ofereça Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento Institucional - na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, de acordo com a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais, no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal n.º 5437/2019, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de colaboração.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;

II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

IV - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;

V - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;

VI - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

VII - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

VIII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;

IX - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução

ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§2º: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;

II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela

Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução; VI - Encaminhar à SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

VII - Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade; X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

X - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo, bem como, garantir ainda o atendimento das demandas, encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMAST, para atendimento de usuários dos referidos serviços, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado conforme termo de parceria;

XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIV - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da SEMAST - Prefeitura Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação;

XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de colaboração;

XVI - A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;

XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente; XIX - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria; XXI - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; XXIII - As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável; XXIV - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho; XXV - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas; XXVI - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XXVII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º: É vedado:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX - Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil;

X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de

vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XIX - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional);

XXIV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste parceria será feito no valor total de R\$ (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração, conforme Pedido de Empenho n.º ____ para um período de a/2025.

§4º: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: 08.244.0010.2057 - Apoiar a Rede Socioassistencial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte: 1500

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º, agência do Banco, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§6º: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

II - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º: Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

I - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de de de 2025 a de de 2025, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., ou poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas **parcialmente**, em até 30 dias do final do **1º semestre do exercício referente a execução da parceria**, e **anualmente, após 30 dias do final da vigência do termo ao final da execução**, por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo - V da IN 30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017); III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico - Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017); VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo - VIII da IN 30/2017);

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

(Modelo Anexo - IX);

VII - Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada;

VIII - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

IX - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

X - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

XI - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XII - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer. XIV - outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST, semast@pimentabueno.ro.gov.br

§2º: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da

parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§8º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º: A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º: A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§3º: Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de colaboração e no termo de referência do Edital de chamamento público.

§4º: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§5º: Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

§6º: **As despesas realizadas com a oferta de serviços que não observem as orientações técnicas e demais normativas aplicáveis ao respectivo serviço no âmbito do Suas estarão sujeitas a devolução dos recursos, mediante apontamento de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria e na forma do inciso I, §2º, art. 78 do Decreto Municipal nº 5.437, de 2019, que dispõe que:**

“§2º. Nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, de acordo com a gravidade do caso concreto, o Gestor da Parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;”

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá,

garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

I - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

I - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

I - Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI - Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º: Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando sê-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º: É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

§1º: O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- Alteração do valor global;
- Alteração da vigência;
- Alteração do número de metas atendidas;

e) Alteração do plano de trabalho e/ ou **planilha de aplicação financeira**, sendo que fica **vedado a solicitação de alteração do Plano de Trabalho e/ou Planilha de Aplicação financeira dos recursos, a partir do início do segundo semestre da parceria.**

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

I - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FMAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º.: **A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, bem como, em suas redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da afixação de Banner, medindo no mínimo, 70 cm de largura x 100 cm de comprimento, durante todo o tempo de duração da parceria. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: identificação do órgão da administração pública responsável pela transferência do recurso financeira; identificação do número e nome do instrumento de parceria; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número junto ao CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria; período de execução da parceria e data da assinatura do termo de parceria;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

§1º.: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o

bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º.: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

I - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, de de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador Geral

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Prefeita

.....
Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Presidente da (OSC) Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

ANEXO X DECLARAÇÃO DO NÃO COMPROMETIMENTO DO OBJETO

Declaramos para os devidos fins que, considerando a Resolução n. 32/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho proposto, destinamos 100% do recurso da proposta, para o pagamento de pessoal que compõe a equipe técnica de referência da unidade, de acordo com o serviço tipificado, e que em razão desta destinação, não haverá comprometimento da oferta, uma vez estar garantido os outros insumos necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

(Razão Social Nome completo e assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO XI

Links de Acesso a Resoluções, Orientações Técnicas de cada serviço, bem como, as

Notas Técnicas

1. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf

1. **Orientações técnicas do serviço de convivência e fortalecimento**

para crianças de 0 a 6 anos - disponível em:

<http://www.justicasocial.ba.gov.br/arquivos/File/CADERNODEO-RIENTACOESTECNICAS.pdf>

2. Orientações técnicas do serviço de convivência e fortalecimento para crianças de 6 a 15 anos - disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/fcd77625ea9a.pdf>

3. Orientação técnica Centro Dia para Pessoas com Deficiência, disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_centro_dia_orientacoes_tecnicas2.pdf

4. Orientação técnica para reordenamento do serviço de acolhimento para população

adulto e famílias em situação de rua - disponível em:

<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/fcd74b-d2-b062-4b8b-b8bf-12caf78d9003.pdf>

5. Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS - Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistências por entidades e organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado, disponível em: <https://www.blogcnas.com/manifestos-e-notas>

Protocolo 51196

ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMAST nº 108 de 17/10/2025 (ID 1796895) do Processo Administrativo nº 10855/2025, publicado em 17 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2,5 (duas e meia) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais), para atender a Diretora de Departamento/Coordenadora do Cadastro Único da Saúde e a Professora PEB III/Coordenadora do Cadastro Único da Educação, para participação da **Oficina de Gestão das Condições do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação**, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no município de Ji-Paraná RO.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para atender a Diretora de Departamento/Coordenadora do Cadastro Único da Saúde e a Professora PEB III/Coordenadora do Cadastro Único da Educação, para participação da **Oficina de Gestão das Condições do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação**, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no município de Ji-Paraná RO.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 14 de novembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51135

PORTARIA SEMAST Nº. 112/2025 De, 14 de Novembro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11413/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diária civil de Alimentação para fora

do município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para atender a Coordenadora do CRAS e a Assistente Social do CRAS, para participar da Capacitação do Novo Sistema do Programa Estadual Mamãe Cheguei, que será realizada no dia 17 de novembro de 2025 no município de Cacoal/RO.

Camila Helena Costa Abelha - Coordenadora do CRAS

CPF: 005.***.***-07

Matricula: 704785

01 (uma) diária no Valor Total: R\$ 70,00

Ednalva Lopes Barbosa - Assistência Social do CRAS

CPF: 713.***.***-87

Matricula: 104273

01 (uma) diárias no Valor Total: R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com o Veículo oficial Fiat Strada, placa: SCV0D49 com saída no dia 17/11/2025 por volta das 08h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia, com saída após o término dos compromissos, por volta das 18h, de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 14 de novembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51157

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 11/11/2025 (ID 1810374), referente ao Proc. Administrativo nº 10920/2025.

Considerando o Banner Alteração de Datas de 14/11/2025 (ID 1818172), onde foi alterado a data de realização do evento.

Solicitamos:

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) aos servidores abaixo, para participação no XI Congresso Estadual de Educação Física e Esporte Escolar, que será realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 9h do dia 01/12/2025 e dar-se-á será por meio de transporte coletivo terrestre, tendo seu retorno em Pimenta Bueno previsto para o dia 05/12/2025 às 16 horas.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) aos servidores abaixo, para participação no XI Congresso Estadual de Educação Física e Esporte Escolar, que será realizado no período de **09 a 11 de dezembro de 2025**, na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 9h do dia **08/12/2025** e dar-se-á será por meio de transporte coletivo terrestre, tendo seu retorno em Pimenta Bueno previsto para o dia **12/12/2025** às 16 horas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de Novembro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 51191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 483/2025

De 14 de novembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-11421/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Considerando a participação dos Conselheiro Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas, Conselheiro Municipal de Saúde e Coordenadora da Saúde do Trabalhador - no "XIII Encontro Multiprofissional em Saúde do Trabalhador: Saúde Mental do Trabalhador nos Dias Atuais", a ser realizado no dia 18 de novembro de 2025, no município de Porto Velho/RO. A participação contribuirá ainda para o aprimoramento do controle social, possibilitando a troca de experiências e o fortalecimento das ações de vigilância e promoção da saúde do trabalhador no âmbito municipal.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Edson Raimundo Pereira	106.***.***-04	Presidente Conselheiro -COMPAD	03
Pamela Cristina P. da Silva Medeiros	002.***.***-19	Psicóloga/Conselheira Municipal de Saúde	03
Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.***.002-52	Coordenadora da Saúde do Trabalhador	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias 17 de novembro/2025 previsão às 09 horas e retorno dia 19 de novembro/2025, previsão chegada às 17 horas. Com veículo Fiat Argo placa SLG9H30, pertencente ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 51184

PORTARIA SEMSAU Nº. 484/2025.

De, 14 de Novembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-11147/2025

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula 102410, como **Gestora** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 2º Nomear a servidora Ines Santos Oliveira - Matrícula 103797 - Hospital, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 3º Nomear a servidora Adineia Nunes Teixeira Kruger - Matrícula

704672 - UBS Pastor Jonas, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 4º Nomear a servidora Marcilene Terto da Silva - Matrícula 704546 - SEMSAU, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 5º Nomear a servidora Tuanny Natanna Constantino - Matrícula 704397 - UVZ, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 6º Nomear a servidora Ilda Amanda Iachel Lima Neves - Matrícula 704742 - UBS Pastor Ismaelino, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 7º Nomear a servidora Witoria Caroline Fontoura Torchite - Matrícula 7704763 - UBS Maura Ferreira, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 8º Nomear a servidora Vanessa Rodrigues Ferreira Rosa - Matrícula 704400 - UBS Madre Tereza de Calcutá, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 9º Nomear o servidor Leandro Gonçalves dos Anjos - Matrícula 704781 - UBS Frei Silvestre, como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 10º Nomear o servidor Delmar Eichenberg - Matrícula 703923 - Manutenção (SEMSAU), como **Fiscal** do Contrato 118 de 11/11/2025 (ID 1811774) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 11º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 12º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 51188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.2888/2025.

Contrato n. 331/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: INPHOCUS Cons. Emp. LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para avaliação comportamental e psicossocial, com foco no desenvolvimento de competências sócio emocionais, promoção da saúde organizacional e fortalecimento das capacidades de

liderança dos gestores educacionais da rede municipal de ensino de São Francisco do Guaporé/RO

Valor: R\$120.000,00(Cento e vinte mil reais)

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: Mensal, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pela Secretária Municipal de Educação.

Prazo: 12(doze) meses..

Embasamento legal: Termo de Inexigibilidade n. 078/2025, do processo licitatório n. 2888/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2025.

Protocolo 51133

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432-1/SEMA/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO - CNPJ nº 01.254.422/0001-56

CONTRATADA: MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda -

CNPJ nº 00.509.953/0001-19

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses e alteração do valor global do contrato, que trata da prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como da locação de caixas contentoras para armazenamento de RSU, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 025/2025.

VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/02/2025

VALOR DO ADITIVO: R\$ 288.132,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de novembro de 2025.

Protocolo 51136

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022/064/2024/90/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA(RO) E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELLI.

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no gabinete do Presidente da Câmara municipal de Corumbiara-RO, foi celebrado o terceiro termo aditivo de contrato nº 003/2022 dos processos Administrativos nº 053/2022 e 64/2024, tendo como partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO), neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 84.559.269/0001-00, com sede na Av. Itália Cautiero Franco, nesta cidade de Corumbiara-RO, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor SOLON PEREIRA DE SOUZA, agente político, portador da cédula de identidade nº**866* e CPF ***.465.802-***, residente e domiciliado na linha 04, Zona Rural, S/N, município de Corumbiara-RO, e do outro lado a empresa JAN CHARLES RUECKERT EIRELLI, CNPJ Nº 05.011.908/0001-14, situada à Rua Pernambuco nº 565, Bairro Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, denominada CONTRATADA representada por JAN CHARLES RUECKERT, inscrito no CPF nº ***.390.359-**, Representante Legal da empresa, Pactuam o presente termo aditivo de prazo de contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência de dispensa de licitação originário do processo administrativo nº 053/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a clausula sétima do contrato nº 003/2022, Do Prazo para a Execução dos Serviços por igual período.

Do prazo inicial do contrato: 22/11/2022 à 21/11/2023.

Primeiro Termo Aditivo:22/11/2023 à 21/11/2024

Segundo termo Aditivo: 22/11/2024 à 21/11/2025.

Terceiro termo Aditivo: 22/11/2025 à 21/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica renovado automaticamente o valor do contrato nº 003/2022, que é e 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), para o período dos próximos 12 meses sendo pagos em 12 parcelas de 485,00 mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas do contrato nº 003/2022

dos processos administrativos nº 053/2022 e 64/2024, ficam inalteradas.

Corumbiara-RO 13 de novembro de 2025

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara - Biênio 2025/2026

JAN CHARLES RUECKERT EIRELLI
CONTRATADA

CLAUDINEI MARCON JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

Protocolo 51122

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2025

Processo Administrativo: nº 083-2025.

Dispensa de Licitação 007/2025.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO e a empresa **PADUA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: **04.239.068/0001-89.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 08 microcomputadores para atender à Câmara Municipal de Corumbiara - RO, mediante fornecimento total, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP 36 de 13/10/2025 (ID 37083), Termo de Referência 28 de 13/10/2025 (ID 37087), cujos elementos a integram.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, Gestão/Unidade: **02 Câmara Municipal de Corumbiara-RO** Fonte de Recursos: **01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.** Elemento de Despesa: **165-449052 - Equipamentos e Material Permanente.**

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Vigência: de 13/11/2025 até 13/11/2026 (doze mês)

Data da Assinatura: 13/11/2025.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, a representante da Contratada e a procuradoria jurídica da contratante.
Corumbiara-RO, 13/11/2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE
PADUA & CIA LTDA
Olívio Moreira de Padua Neto
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLAUDINEI MARCON JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

Protocolo 51179

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 212/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza**, matrícula 376, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 11 a 12 de novembro de 2025, para cumprindo agenda institucional nos seguintes órgãos, na ALE/RO Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Gabinete do Deputado Cássio Gois.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 51140

PORTARIA Nº. 213/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 11 a 12 de novembro de 2025, para cumprir agenda institucional junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), no Gabinete do Deputado Jean Mendonça e na Energisa.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 51141

PORTARIA Nº. 214/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Administrativo Eletrônico nº 64/2025, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 01/2025**, referente ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 64/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a V. BORSATO, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, montagem e operação de equipamentos de som e iluminação, bem como instalação, locação de cadeira, supervisão e desmontagem do sistema de iluminação decorativa de Natal na Praça da Câmara Municipal:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Elisangela Aparecida Do Rosario	402
Fiscal Suplente	Flávio Junior Aparício	375

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 51142